

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ nº 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. IRENE ARAUJO LEITE e **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de R\$2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01/05/2026, ao Auxiliar de Administração Escolar, independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em 1º de maio de 2026 pelo índice de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), calculado sobre o salário devido em abril de 2026.

Parágrafo Primeiro - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Parágrafo Segundo – O reajuste salarial pactuado no presente instrumento, bem como as diferenças salariais dele decorrentes, serão quitados até o quinto dia útil do mês de julho.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial

Marcelo

[Assinatura]

e ou piso salarial, o **SESC-GO**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias posteriores à assinatura e ao registro/vigência deste acordo perante o Ministério do Trabalho para o pagamento integral das diferenças de verbas contratuais e rescisórias advindas do reajuste da data base.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO DO VALE ALIMENTAÇÃO

O **SESC-GO** fornecerá a partir de 01/05/2026 e durante a vigência deste instrumento normativo, aos trabalhadores de Administração Escolar, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), por meio de ticket, vale ou cartão de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Farão jus ao benefício do vale alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar que percebam até 4 (quatro) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Segundo - Farão jus ao benefício do vale alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar, que fizerem sua solicitação de forma formal.

Parágrafo Terceiro - Aos Auxiliares de Administração Escolar que aderirem ao benefício do Auxílio Alimentação terá um desconto em folha de pagamento de 15% (quinze por cento) do valor concedido, no pagamento do adiantamento quinzenal.

Parágrafo Quarto - Em caso de insuficiência de saldo ou não recebimento do adiantamento quinzenal, o desconto será realizado no pagamento mensal.

Parágrafo Quinto - O **SESC-GO** fornecerá o Auxílio Alimentação de acordo com a assiduidade do Auxiliar de Administração Escolar, sendo:

- I - O Auxiliar de Administração Escolar que não tiver faltas ao longo do mês, receberá o benefício em 100% (cem por cento);
- II - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver até 2 (duas) faltas injustificadas no mês, receberá seu benefício em até 75% (setenta e cinco por cento);
- III - O Auxiliar de Administração Escolar, que tiver entre 3 (três) e 5 (cinco) faltas injustificadas no mês receberá seu benefício em até 50% (cinquenta por cento);

Assente



IV - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no mês perderá o direito ao benefício do vale alimentação no mês seguinte.

Parágrafo Sexto - A proporcionalidade ou a suspensão do benefício será aplicada no mês subsequente em que o empregado não cumprir as condições previstas nos itens II, III e IV do parágrafo anterior, retornando apenas mediante o cumprimento da assiduidade estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473 da CLT, bem como as descritas na cláusula 20ª deste presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Oitavo - O fornecimento do valor correspondente ao Vale Alimentação não possui natureza indenizatória.

Parágrafo Nono - Durante o período de licença maternidade, a Auxiliar fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

O **SESC-GO** abrangido por este instrumento normativo obriga-se a descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, desde que aprovado em assembleia por maioria, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de junho/2026, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao **SESC-GO** de acordo com a listagem a ser enviada pela instituição, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, cujo recolhimento deverá ser quitado até o dia 10/07/2026.

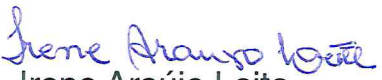
Parágrafo Primeiro – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à Taxa assistencial, desde que apresentado ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 10/07/2026, e, por sua vez, o SINAAE/GO terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação sujeitará ao **SESC-GO** o pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

Assinte

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 29 de junho de 2026.


Irene Araújo Leite
Presidente do SINAAE/GO


Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do CR/SESC-GO